



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

LEI MUNICIPAL Nº 2.680/2018

Altera a redação de artigos, acrescenta parágrafos, incisos e suprime artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o a Estrutura do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do magistério do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o inciso IV, do artigo 40 da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 - ...

IV- Afastado por motivo de saúde por mais de 30 (trinta) dias, devendo ocorrer a prorrogação, para que se efetive o direito a nomeação, com exceção de licença maternidade.

Art. 2º - Fica suprimido o § 1º do artigo 47, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 47 - ...

§ 1º -SUPRIMIDO.

Art. 3º - Fica alterado o inciso I, II, III do artigo 55, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 - ...

I - Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 40 horas, gratificação de 50% (cinquenta por cento) para profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 40 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.

II - Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 20 horas, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.

Publicado Edição Nº 2.680 Pág. 02
Em 19/12/2018 órama: Dário Kubek



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000

III - Pelo exercício das funções de Direção de estabelecimento educacional com funcionamento de 40 horas, gratificação de 100% (cem por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.

Art. 4º - Fica suprimido o § único do artigo 55, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.

§ único – SUPRIMIDO.

Art. 5º - Fica alterado o artigo 56, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 56 -A gratificação do professor pelo exercício de coordenações descritas no inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da referência em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento), sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.

Art. 6º - Fica suprimido os §§ 1º, 2º, 3º e 4º e alterado o parágrafo 5º do artigo 56, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – SUPRIMIDO.

§ 2º – SUPRIMIDO.

§ 3º – SUPRIMIDO.

§ 4º – SUPRIMIDO.

§ 5º A gratificação do Professor pelo exercício da função de coordenação pedagógica corresponderá a 20% (vinte por cento) da referência em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão. Enquanto permanecerem no exercício das atividades de coordenação pedagógica, assegurando-se apenas aos profissionais com direito adquirido.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Portal do Sudoeste
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (46) 3252-8000

Art. 7º - Fica alterado o paragrafo primeiro para paragrafo único do artigo 57, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57- ...

Parágrafo único. Aos professores efetivos com habilitação específica na área da Educação Especial, quando no exercício de regência, fica assegurada a continuidade da gratificação de 20% (vinte por cento), da referencial em que o profissional se encontra, para jornada que o profissional desempenha de 20 horas. Para o profissional que desempenha jornada de 40 horas, a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento), sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão, enquanto permanecerem no exercício destas atividades especiais, assegurando-se apenas aos profissionais com direito adquirido.

Art. 8º -Fica alterado os incisos I e II, do artigo 58 da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58 - ...

I – Pelo exercício das funções de Direção em Centros Municipais de Educação Infantil, com funcionamento de 40 horas, gratificação de 50% (cinquenta por cento) para profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 40 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra, do primeiro padrão.

II - Pelo exercício das funções de Direção em Centros Municipais de Educação Infantil, com funcionamento de 40 horas, gratificação de 100% (cem por cento) para o profissional do magistério que possua concurso com carga horária de 20 horas, sendo na referência em que o profissional se encontra.

Art. 9º - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 58, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.

Parágrafo único– SUPRIMIDO.

Art. 10º - Ficam suprimidos os artigos 59 e 60, da Lei Municipal nº 2.649, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 59- SUPRIMIDO.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.

Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000

Fone/Fax: (46) 3252-8000

Art. 60 – SUPRIMIDO.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DEZEMBRO DE 2018.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal